

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 683/13

Inclua-se o art. 3º ao PL no 683/13, com a redação abaixo, que altera o art. 6º da Lei nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, com a alteração promovida pela Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011, renumerando-se os arts. 3º e 4º do PL para arts. 4º e 5º.

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, com a alteração promovida pela Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

II -

n) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores, na esfera de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, inclusive no âmbito administrativo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PL 683-13, de iniciativa do Poder Executivo, busca tão somente incluir dispositivo que altera o art. 6º da Lei nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, com a modificação promovida pela Lei nº 15.510 de 20 de dezembro de 2011, inserindo nova atribuição ao rol de atividades cometidas aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal - AFTM.

Os servidores ocupantes do cargo de AFTM, como se sabe vêm assumindo funções de destaque na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, não somente no comando da Administração Tributária Municipal, mas também no âmbito das Assessorias do Gabinete do Secretário Municipal, assim como em demais órgãos da Pasta, como a Coordenadoria de Administração e Subsecretaria do Tesouro Municipal.

Neste sentido, cabe atualizar o rol de competências gerais o cargo, a fim de que se torne mais compatível com a realidade atual da Pasta, dando respaldo as autoridades superiores para o adequado e eficiente aproveitamento desse recurso humano qualificado.”

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 683/13

Inclua-se um artigo, a ser numerado oportunamente, ao PL nº 683/13, com a redação abaixo, para revogação dos § 6º e 7º do art. 18 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 14.712, de 4 de abril de 2008.

“Art. Ficam revogados, em todos os seus termos, os § 6º e 7º do art. 18 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 14.712, de 4 de abril de 2008.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PL 683-13, de iniciativa do Poder Executivo, busca revogar a instituição do Indicador de Eficiência Tributária — IET e a obrigatoriedade de que referido indicador seja utilizado para eventual e futura concessão de aumento ao Valor de Referência Tributária, VRT, utilizado para cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, previsto no Anexo III da Lei nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, devida aos ocupantes da Carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal - AFTM.

O § 6º do art. 18 da Lei nº 8.645, de 1977, que se pretende revogar, cria o IET e define sua forma de cálculo. O § 7º da mesma lei obriga o Poder Executivo a encaminhar projeto de lei ao Parlamento Municipal, alterando o VRT, com base em tal indicador.

No fundo, os dispositivos que se pretende sejam revogados criaram uma espécie de “gatilho salarial” à categoria dos AFTM, sendo incompatíveis, portanto, com o sistema

normativo pátrio e com as políticas salariais dos servidores públicos desde a edição da Emenda Constitucional nº 19/1998 (art. 37, X, CF/88). Talvez por essa razão, desde que editada a Lei 14.712, de 2008, não houve observância a tais dispositivos, o que acaba por demonstrar, em alguma medida, sua inaplicabilidade.

Diga-se, ainda, que o PL 683-13 já promove revalorização dos AFTM, não se justificando, portanto, a permanência, no ordenamento municipal, dos referidos §§ 6º e 7º do art. 18 da Lei nº 8.645, de 1977.”